



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO 2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA**

**1. DEMANDANTE:**

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada  
1.2. Responsável: DERLI PELLENZ

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O Objeto da presente refere-se a Dispensa de Licitação para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS CONTÁBEIS, INFORMAÇÃO DE DCTF, RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E SEFIP DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021..*

**DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Cotações de preços anexo, recebidos de empresas do ramo, com custo estimado no valor de R\$ 6.466,67 (*seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Empresa MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME, possui vasta experiência em trabalhos administrativos em empresa pública, a mesma auxiliar muito o início da Gestão, para uma melhor organização e cumprimento à legislação vigente.. Ademais o preço ofertado foi o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Alvorada - TO, sendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando o mesmo dentro dos valores praticados.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO 2021**

*anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

A modalidade da presente contratação, deverá, ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- *Assessoramento na Organização do acervo de Leis e organização dos sistema de controle, tais como: Compras, Frotas, Patrimônio e Almoxarifados;*
- *Acompanhamento diário das informações contábeis;*
- *Envio de Informações de DCTF;*

*Assessoramento no envio de informações ao SICAP/AP.*

**DO PAGAMENTO**

*Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de 6.000,00 seis mil reais), pagos em parcela única após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.*

**DO PRAZO**

*A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/01/2021*

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas das seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 Recursos Próprios

**DA REGULARIDADE FISCAL**

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Estadual;



00025

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO 2021**

Certidão de Trabalhista - CND;  
Certidão Municipal;  
Certidão Federal;

**DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o servidor VITOR TELES CARDOSO, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providencias cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

Alvorada - TO, 05 de janeiro de 2021.

**DERLI PELLEENZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada